

CONVITE Nº 004/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.072.455/0001-97, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrita no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874.528 SSP/PB, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria GP nº 023/2016, de 18 de janeiro de 2016, constituída pelos Servidores: Alison Celestino do Nascimento na condição de Presidente, Maria Cristina dos Santos Marcelino e Rosa Maria de Lima como Membros Titulares, torna público a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “menor preço global”, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB, às 13:00 (treze horas), do dia 18 de março de 2016.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que fica fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO NA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA EDILIDADE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Licitação Pessoas físicas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, ou as que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas pelos demais concorrentes.

3.2. Não será admitida a esta licitação a Pessoa Jurídica ou física suspensa ou impedida de licitar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, a Pessoa Jurídica ou física que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

3.4. Não será permitida a participação de Pessoa Jurídica em consórcio nesta licitação.

3.5. As Pessoas Jurídicas ou físicas participantes podem ser representadas no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório ou credencial até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações**.

3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto do sub item 3.7, deste Convite, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, alterada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme o § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 – A firma ou pessoa física interessada em participar da licitação deverá comparecer no dia designado para realização da sessão munida dos seguintes documentos:

CASO PESSOA JURÍDICA

- 1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 2 – Fotocópia dos documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) ou proprietário(s);
- 3 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4 – Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 5 – Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 6 – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT.

CASO PESSOA FÍSICA

- 1- Cédula de identidade;
- 2- Comprovação de desempenho em atividades condizentes com o objeto licitado

- 3- Comprovante de residência
- 4- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 5- Comprovação através de certificado de curso o qual o licitante tenha realizado correspondente ao objeto licitado.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelope fechado, identificado externamente da seguinte forma: nome do Licitante, número e objeto deste CONVITE, além da indicação: ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, hora e local estabelecido no Preâmbulo deste CONVITE, as Propostas de Preços, em envelope lacrado e indevassável, o qual deverá ser identificado externamente com o nome do Licitante, o número e objeto deste CONVITE - além da indicação: ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente em 02 (duas) vias, devidamente assinadas, no original ou cópias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão:

- (I) razão social e endereço do licitante com indicação do número do telefone e do fax, se houver;
- (II) número do CNPJ/MF e/ou do CPF;
- (III) objeto do CONVITE a que está concorrendo;
- (IV) assinatura do representante legal da Empresa ou pessoa física;
- (V) as propostas deverão conter o valor unitário e total e valor Global da Proposta, em Real (R\$), em número e por extenso;

5.3. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão, pelos licitantes e cidadãos comuns.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes nos anexos deste convite e na proposta apresentada.

6.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto da presente CONTRATAÇÃO.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento das propostas será procedido com observância do disposto no Art. 44 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e das condições estabelecidas neste CONVITE.

7.2 - O objeto da presente licitação será adjudicado ao Licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço global e esteja substancialmente adequada aos termos do presente CONVITE.

7.2.1 - Uma proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no CONVITE, sem desvio do objeto ora licitado ou restrição. Desvio do objeto ora licitado ou restrição é aquele que afete de modo substancial o objeto, a qualidade ou desempenho do objeto licitado, ou o que limita, de modo substancial e inconsciente, com os termos do CONVITE, os direitos da SECRETARIA ou as obrigações do Licitante na forma do Contrato e cuja verificação pode afetar de forma injusta, a posição competitiva de outros Licitantes que apresentarem propostas substancialmente adequadas.

7.2.2 - As propostas consideradas adequadas aos termos do CONVITE serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos na sua computação e em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL da seguinte maneira:

- (a) se existir discrepância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- (b) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do resultado, da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da CPL existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

7.2.3 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima descrito para a correção de erros. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

7.3 - A proposta apresentada que não se adequar aos termos do presente CONVITE será rejeitada pela Comissão de Licitação.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e após, obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Nº8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para a qual todos os Licitantes serão convocados.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite estabelecido pelo Orçamento Básico da Secretaria competente.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.1.2 - Havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação comunicará aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.1.3 - Transcorrido o prazo recursal, será homologado e adjudicado o referido certame licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO LICITADO

9.1 - Após a homologação do resultado desta licitação e assinatura do devido contrato, será emitida a Nota de Empenho.

9.2 - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

9.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

9.5.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste CONVITE, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades:

(I) advertência;

(II) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3 - Nenhum pagamento será feito ao Licitante multado, sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

11. DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
<u>04.122.1111.2027</u>	<u>3390 – 36</u>	<u>00.000 (PRÓPRIOS)</u>

12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o CONVITE e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140 Centro, Fone para contato (081 3635-1064).

13. DO PAGAMENTO E DO PREÇO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente conferidas e aceita pela Fiscalização, cumpridas todas as formalidades constantes da legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

13.2 - Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Licitante vencedora.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

14. DOS PRAZOS

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2 - Após a homologação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será notificado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato. Não atendendo a convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que por ventura tenha obtido como vencedor da licitação.

14.3 - No caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, ou ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao Órgão contratante o direito de convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a presente licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - Fica assegurada a Secretaria Competente, no interesse da Administração Municipal, obedecida a Legislação Regente sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

15.1.1 - Adiar a data de abertura da proposta à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

15.1.2 - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da Homologação do procedimento licitatório.

15.1.3 - Alterar as condições deste CONVITE, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente CONVITE o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

15.3 - O licitante vencedor é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Secretaria ou a terceiros, em decorrência da execução dos Serviços, respondendo por si e seus sucessores.

15.4 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do faturamento e respectiva dos serviços ora licitado e que for adjudicado em consequência desta licitação.

15.5 - A Secretaria solicitante fornecerá ao Licitante vencedor todos os elementos necessários ao cumprimento do contrato.

15.6 - Os preços cotados não sofrerão nenhum reajuste, exceto para os casos previstos em Lei, ficando assegurado o equilíbrio financeiro iniciais do contrato na ocorrência comprovada de fatos supervenientes que impliquem a inviabilidade de sua execução.

15.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Nacional das Licitações Nº 8.666/93 com suas posteriores modificações.

15.8 - Integram o presente Convite:

ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

15.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes oriundas do presente CONVITE, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedras de Fogo/PB, 09 de março de 2016.

Alison Celestino do Nascimento
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços a prefeitura municipal de pedras de fogo na assessoria administrativa junto a diversas secretarias municipais desta edilidade.

- Avaliar o desempenho funcional do departamento de recursos humanos;
- Exercer o controle das operações de setores e averiguar se as diretorias e departamentos estão funcionando perfeitamente;
 - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- Cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal direta e fundos especiais.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

✓ A presente contratação tem como objetivo, aprimorar o desenvolvimento das situações pertinentes à administração pública.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 Assessoria– Assessorando as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

3.2 Assessoramento e análise da secretaria de administração da prefeitura municipal de pedras de fogo.

3. DO PRAZO

O prazo para a contratação deverá ser de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

4. DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DO PROVISIONAMENTO ESTRUTURAL

5.1 Para prestação dos serviços deverão ser disponibilizados, em caráter permanente, 01 (um) profissional com experiência no ramo para efetuar o acompanhamento quanto aos aspectos técnicos dos procedimentos.

5.2 O profissional deverá estar disponível, quando requisitado pela Contratante sempre observando o horário de funcionamento da mesma.

6. DA FORMAÇÃO DO PREÇO.

Para efeito do valor a ser cotado pela Contratada, o cálculo do custo dos serviços, deverá observar os parâmetros, condições e exigências do presente instrumento.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os tributos e contribuições, tais como: imposto, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à Contratante ou a terceiros.

7. DO LOCAL ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados na sede da Contratante ou local indicado pela mesma além da sede do Contratado. Caso seja necessário deslocamento do Contratado para outros Estados; as despesas correrão por conta da Contratante, sem prejuízo das demais cláusulas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigará-se o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.

No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Compete ao Contratado apresentar comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

A Contratada se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes as normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77,

ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos de que trata os itens anteriores, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Contratante.

Como condição de eficácia deste processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, será pactuado no Contrato que a Contratada e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento das obrigações assumidas para com a Contratante, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas por ela alocados para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

9. A FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Contratante especialmente designado para este fim.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O Valor máximo da contratação anual é de R\$ 31.116,66 (trinta e um mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) sendo portanto o valor da contratação mensal R\$ 3.116,66 (três mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por mês.

11. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MARÇO	Exercício das atividades.
ABRIL	Exercício das atividades.
MAIO	Exercício das atividades.
JUNHO	Exercício das atividades.
JULHO	Exercício das atividades.
AGOSTO	Exercício das atividades.
SETEMBRO	Exercício das atividades.
OUTUBRO	Exercício das atividades.
NOVEMBRO	Exercício das atividades.
DEZEMBRO	Exercício das atividades.

12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada de relatório detalhado das atividades desempenhadas pelo mesmo que justifique o valor

apresentado na fatura bem como das respectivas Notas Fiscais/Faturas, atestadas e aprovadas pelo responsável da fiscalização do contrato.

As faturas deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Os pagamentos correspondentes serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou diretamente na tesouraria da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da apresentação dos documentos de cobrança.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, pela CONTRATADA, a subcontratação, sob pena de rescisão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua emissão.

CONTRATO Nº _____/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - PB E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO NA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA EDILIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.072.455/0001-97, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrita no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874.528 SSP/PB, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria GP nº 023/2016, de 18 de janeiro de 2016, constituída pelos Servidores: Alison Celestino do Nascimento na condição de Presidente, Maria Cristina dos Santos Marcelino e Rosa Maria de Lima como Membros Titulares, torna público a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “menor preço global”, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB, às 13:00 (treze horas), do dia 18 de março de 2016.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, inscrito no _____, residente e domiciliado na _____, de agora em diante chamada CONTRATADA ou

CONTRATADA: _____, Pessoa física (dados pessoais), CPF nº _____ portador (a) da RG _____ residente e domiciliado (a) _____, de agora em diante chamada CONTRATADA;

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Licitação realizada sob a modalidade CONVITE que recebeu o número de ordem 004/2016, fundamentada no Art. 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO NA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA EDILIDADE..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
<u>04.122.1111.2027</u>	<u>3390 – 36</u>	<u>00.000 (PRÓPRIOS)</u>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do termo de Contrato, em conformidade com o termo de referência elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

4.1 – O objeto contratado será prestado conforme termo de Referência, que integra este instrumento de contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – A prestação dos serviços deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela pessoa jurídica ou física, licitante vencedora do certame, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços licitados à CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, nas formas pretendidas e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o serviço objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – As Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.2 – As Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos serviços e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação da Modalidade Aplicada.

6.3 – A CONTRATADA prestara os serviços ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.4 – Estando o serviço em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____):

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

7.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.4 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 – O presente instrumento contratual não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o serviço for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

10.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

11.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela CONTRATANTE, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

13.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período correspondente do contrato, contados a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

Pedras de Fogo, __ de _____ de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: